



**ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às nove horas e onze minutos, iniciou-se a Décima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Otávio Brito Lopes. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** declarou aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, cumprimentou os presentes e facultou a palavra aos Senhores Ministros. Não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-ED-RR - 735-95.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): BRUNA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-RR - 516-31.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1686-76.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NORBERTO CLEMENTE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Juliano Gonsalves de Souza, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3159-91.2012.5.22.0001 da 22a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ADIONALDO LIMA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-AIRR - 111300-16.2012.5.17.0141 da 17a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR, Advogado: Francisco Cardoso de Almeida Netto, Advogado: Ludgero Ferreira Liberato dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRAÇA SOL POENTE, , Agravado(s): LUCIENE DA CONCEIÇÃO ROSA E OUTRA, Advogado: Kerley Christina Bendinelli Auer, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-RR - 85300-83.2007.5.01.0016 da 1a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ ALEXANDRE LELLIS MEES, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-AIRR - 52-05.2013.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): CARLOS ROGERIO RODRIGUES PITOMBEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-RR - 173-56.2012.5.02.0411 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PAULO ROBERTO BALDINI EIRELI - EPP, Advogado: Djalma de Lima Junior, Embargado(a): SINDICATO NOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Andressa Santos, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-RR - 906-51.2011.5.02.0251 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Embargado(a): CARLOS DA SILVA COELHO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 64300-80.2012.5.17.0121 da 17a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): FABIO DE OLIVEIRA BATISTA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 92600-72.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): JOSE GOMES DE GOES, Advogada: Luciana Maria de Ornelas, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 844-89.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): ELIANE ALVES FERREIRA BATISTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado, e o Dr. Leandro da Silva Soares, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 135800-73.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EVERTON DE JESUS SANTOS E OUTRO, Advogada: Patrícia Almeida Leite, Embargado(a): PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 118300-94.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAIMUNDO DE SOUSA, Advogado: Luiz Gonzaga de Medeiros, Embargado(a): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1055-03.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Embargado(a): ELI TATIZAWA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 465-26.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IRENE FERREIRA RAMOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 96600-71.2006.5.01.0341 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Ruy Drummond Smith, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante e a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 123000-25.2006.5.01.0341 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Ruy Drummond Smith, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Embargado.; **Processo: E-ED-Ag-ED-ARR - 188600-59.2004.5.02.0462 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESPÓLIO de ANTÔNIO SIMÃO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso tão somente quanto ao tema "Volkswagen - Horas in itinere - trajeto interno - percurso entre a portaria da empresa e o local de trabalho - Súmula 429 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das horas extras relativas ao tempo gasto pelo autor em condução por ela fornecida no trajeto entre a portaria da empresa e o local de trabalho, respeitado o limite de 10 (dez) minutos diários, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 40,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(quarenta reais) sobre o valor da condenação majorado em R \$2.000,00 (dois mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 645-74.2010.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LEOPOLDO ANDRE DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 304700-83.2005.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): WILSON JOSÉ MENEGUESSO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 42240-59.2006.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROBSON TAVARES DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 123800-93.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESPÓLIO de IVONETE LUIZ ANTONIO, Advogado: Norimar João Hendges, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, , Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap patrona do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 159900-73.2002.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Francisco Rangel Effting, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargante: LEONARDO RAPHAEL ULLER



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BUGMANN, Advogado: Glauco José Beduschi, Advogado: Glauco José Beduschi, Embargado(a): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Francisco Rangel Effting, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamado apenas quanto ao tema "Supressão de Instância. Inexistência. Reconhecimento de Vínculo de Emprego e Deferimento das Verbas Pleiteadas. Incidência da Teoria da Causa Madura" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por maioria, conhecer do recurso de embargos do reclamante apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Antonio José de Barros Levenhagen, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional em que se condenou o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo Embargado a Dra. Giselle Esteves Fleury.; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 72900-94.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE SABINO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, e Lelio Bentes Corrêa. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - Falou pelo Embargante o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.; **Processo: E-ED-RR - 99240-90.2004.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SUZANA FÁTIMA MACHADO DE ARAÚJO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Embargado(a): IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA., Advogada: Larissa Veloso da Costa Santos Brechbühler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 248900-64.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROSICLEIDE SANTOS VIDAL, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de entendimento; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 389-90.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MESSIAS OLIVEIRA DAS NEVES, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Cleucio Santos Nunes, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 958-81.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Márcio Henrique Rafael, Advogado: Cláudio Campos, Embargado(a): MARINA RIBEIRO ROBERTO E OUTROS, Advogado: Laurentino Francisco de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, 1) dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, e 2) conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vanessa Vieira Lacerda patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 2167-67.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Daniel Souza Volpe, Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Advogado: Daniel Souza Volpe, Embargado(a): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE, Advogado: Juciano Marcos da Cunha Monte, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Embargado(a): FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO, Advogado: Juciano Marcos da Cunha Monte, Decisão: I) por maioria, conhecer dos embargos no tocante ao tema "Banco do Nordeste do Brasil. Concurso Público. Cadastro de Reserva. Advogado. Terceirização dos Serviços de Advocacia. Direito à Nomeação", por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta; II) por maioria, conhecer dos embargos no tocante ao tema "Multa. Embargos de Declaração considerados protelatórios", por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Lelio Bentes Corrêa, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

art. 538, parágrafo único, do CPC. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - Presente à Sessão o Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, patrono do Embargante. **Às dez horas e vinte e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e dezenove minutos. **Processo: E-ARR - 2891-39.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): EVERTON MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1628-66.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): DIOGO DA SILVA FERNANDES, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Às doze horas e vinte e quatro minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e doze minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente. **Processo: E-ED-ED-RR - 661-68.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALTER PALHARES, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Súmula nº 275, I, do TST, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que declarou a prescrição parcial da pretensão, e determinar o retorno dos autos à e. 4ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista da CODESP como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho tomou assento no plenário para participar dos julgamentos dos Processos E-ED-RR - 275800-26.2003.5.02.0079, E-ED-RR - 1134676-43.2003.5.04.0900 e E-AIRR - 1706-18.2012.5.08.0012. **Processo: E-ED-RR - 275800-26.2003.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CELSO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: João Alberto Naldoni, Embargado(a): ARC TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Arthur Alarcon Sampaio, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Luciano José da Silva, Embargado(a): ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta registraram ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 1134676-43.2003.5.04.0900 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA E PETROQUÍMICA DE TRIUNFO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer e dar provimento parcial aos embargos para, reconhecida a constitucionalidade do Art. 617 da CLT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que o tribunal a quo aprecie o atendimento ou não dos requisitos exigidos no Art. 617 da CLT para a validade do acordo coletivo de trabalho firmado sem assistência sindical, máxime no tocante à comprovação cabal ou não de recusa do sindicato da categoria profissional, ora embargado, em participar da negociação coletiva. Mantido o voto do Exmo. Ministro Relator proferido na sessão do dia 11-12-2014, qual seja: "conhecer do recurso de embargos apenas quanto à invalidade do acordo direto entre empresa e empregados para instituir turnos ininterruptos de doze horas de jornada, e, no mérito, negar-lhe provimento". Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 1706-18.2012.5.08.0012 da 8a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): LINDALVA LEITE DA SILVA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Ives Gandra Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da Súmula nº 422 do TST, determinar o retorno dos autos à 2ª Turma, para que prossiga no julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ausentou-se da Sessão. **Processo: AgR-E-ED-RR - 195-49.2011.5.19.0000 da 19a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA CANSANCAO DE SINIMBU SA, Advogado: André Cordeiro de Sousa, Advogado: Wagner de Souza Soares, Advogado: Anthony de Souza Soares, Agravado(s): JOSE ALVES FILHO E OUTROS, Advogado: Cláudio José Ferreira de Lima Canuto, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento dos embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, vencidos os Exmos. Ministros Delaíde Miranda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Arantes, relatora, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - Redigirá o voto do Agravo Regimental o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que, em consequência, será relator do recurso de Embargos; II - Os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, relatora, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro participaram apenas da sessão realizada no dia 08-05-2014, ocasião em que proferiram voto.; **Processo: E-ED-RR - 1669-87.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Embargado(a): FERNANDO GOMES MARTINS DE LIMA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao tema ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. HORAS IN ITINERE. PREFIXAÇÃO DE TEMPO INFERIOR AO EFETIVAMENTE GASTO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 371-41.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): DENNER EDERSON DUTRA PEREIRA E OUTRA (REPRESENTADOS POR VERA LÚCIA DUTRA MACHADO), Advogada: Maria Regina Lopes de Moura, Agravado(s): L M M MONTAGEM & MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Yuri Breno Casula Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-AIRR - 704-22.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MÁRIO VIANA MEDEIROS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: E-ED-RR - 762-75.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): ADELAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-Ag-AIRR - 1295-03.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): ÉRICO LUIZ BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Embargado(a): J.L.M. REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro ausentou-se da Sessão. **Processo: AgR-E-ED-RR - 1304-10.2011.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): VALDIR CICONHA, Advogado: Marlus Raymundo Damázio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1874-58.2010.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, E TINTURARIAS, DO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3143-31.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): NIVALDO DE CARVALHO E SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 9344-18.1991.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LENIZE MARIA BAYERL E OUTROS, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Sebastião Azevedo, Procuradora: Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 11600-64.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): MARCOS ANTONIO BRAGA DA ROCHA, Advogado: Marcel Nunes de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 24600-09.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JANAINA MARINEIDE DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 35100-52.2013.5.21.0001 da 21a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA ERIKA PEREIRA BARRETO LOURENCO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Adriana Abraão Lariú, Advogado: Víctor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 97200-16.2013.5.21.0010 da 21a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REGIA MARIA DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Waleska Maria Dantas Rodrigues de Medeiros, Advogado: Víctor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 871-08.2012.5.05.0014 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ CARLOS LIMA, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Antonio Tavares Martins, patrono do Embargado.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 303500-87.2007.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s): ISAÍAS SANTOS DA SILVA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 25900-67.2008.5.03.0075 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Augusta de Moura Souza, Embargado(a): CÂMARA DE MEDIAÇÃO DE ARBITRAGEM DE MINAS GERAIS S/S LTDA., Advogado: Guilherme Picinin Velloso, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a Reclamada a que se abstenha de promover amplamente a arbitragem envolvendo direitos individuais trabalhistas, inclusive após a cessação do contrato de trabalho e no que tange à tentativa e/ou à efetiva formalização de acordos entre empregados, ou ex-empregados, e empregadores.; **Processo: ED-E-RR - 76-88.2012.5.10.0102 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Wanderson Silva de Menezes, Embargado(a): GANDULFIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FRANCO DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, ao sanar omissão, emprestando-lhes efeito modificativo, determinar que na parte dispositiva do v. acórdão de fls. 1.241/1.260 passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente apenas o pedido de diferenças salariais decorrentes da implementação das promoções por antiguidade, e reflexos, observado o critério objetivo de tempo de serviço fixado no item 1.4 do plano de empregos e salários da Reclamada, bem como a prescrição quinquenal pronunciada na r. sentença. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais)." Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 133-12.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Wanderson Silva de Menezes, Embargado(a): ELITON GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, ao sanar omissão, mediante a concessão de efeito modificativo, determinar que na parte dispositiva do v. acórdão de fls. 842/868 passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente apenas o pedido de diferenças salariais decorrentes da implementação das promoções por antiguidade, e reflexos, observado o critério objetivo de tempo de serviço fixado no item 1.4 do plano de empregos e salários da Reclamada, bem como a prescrição em relação às parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da Reclamação Trabalhista. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais)." Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 147-93.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Genesco Resende Santiago,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem a concessão de efeito modificativo, para determinar que na parte dispositiva do v. acórdão de fls. 825/844 passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente apenas o pedido de diferenças salariais decorrentes da implementação das promoções por antiguidade, e reflexos, observado o critério objetivo de tempo de serviço fixado no item 1.4 do plano de empregos e salários da Reclamada. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais)." Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AgR-E-AIRR - 215-76.2013.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): TRAJANO DE CASTRO LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.;

**Processo: AgR-E-AIRR - 260-82.2011.5.04.0381 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): E.S.B. CALCADOS LTDA - EPP, Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): MARIA CATARINA DA COSTA GOULART, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS JUNIARA LTDA., , Agravado(s): CALÇADOS AQUARELA LTDA., Advogado: Fernando Barretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.;

**Processo: ED-AgR-E-AIRR - 287-79.2011.5.02.0071 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EDMILSON GONCALVES, Advogado: Isael Gonçalves, Advogado: Takao Amano, Embargado(a): FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP - FEU, Advogado: Humberto Frederico Suini Deporte, Advogado: Leni Regina Segura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

**Processo: AgR-E-AIRR - 315-67.2012.5.15.0033 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRE LUIZ GUEDES GUIMARAES, Advogado: Alessandro Galletti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): OLIVEIRA SILVA TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Evandro de Lima Fernandes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): BANCO MERCANTIL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO BRASIL S.A., Advogado: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dayane Sousa Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 654-09.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sandra Célia Maria de Oliveira, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): PEDRO FABRO, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 692-79.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLAUDIO BERGAMASCHI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Francisco de Mesquita Laux, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1065-55.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARCELLUS EGYDIO DE LIMA, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, (a) dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante para, ao sanar omissão, emprestando-lhes efeito modificativo, deferir o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15%, apurados sobre o valor líquido da condenação; e (b) negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3043-82.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3209-20.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOAO SOARES DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 31100-18.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FDB INFRAESTRUTURA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): CHARLES RODRIGUES, Advogado: Elias Ibrahim Nemes Júnior, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 134700-08.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INÁCIO DE OLIVEIRA CÂMARA, Advogado: José Fernando Zaccaro Júnior, Agravado(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 4042000-40.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Advogado: MARIO LUIZ GUERREIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 4042400-27.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - SINTTROMAR E OUTRO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1477-08.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao conhecimento dos embargos; III - Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann reformularam seus votos proferidos na sessão do dia 07-08-2014 para negar provimento aos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 427-23.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOÃO CARLOS COSTA MARQUES E OUTRO, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 445-24.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOÃO SOARES NETO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 301,47 (trezentos e um reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, incisos VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 762-72.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): WESLEY CERQUEIRA PRAXEDES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1023-07.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARCIO CARLOS MAGNO, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2269-15.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): RAMIRO PEREIRA DE MELO, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 2459-57.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): ELIMARQUES DA CONCEIÇÃO SERRA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 22800-97.1996.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BENTA SEMLER VISCARDI, Advogado: Luiz Carlos Peres, Agravado(s): DALMA MARIA BATISTA, Advogado: Raphael Meurer Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 264400-49.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: IRIA VITÓRIA GRACZIK, Advogado: João Pedro Ferraz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos Passos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 657-34.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMERSON FACCIN, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 63-34.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOCELITA PEREIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 112-64.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): PAULO SÉRGIO COLETTI, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à parte agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1154-26.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NELBA DOS SANTOS LUCIO, Advogado: Tatyana Marques Santos Dé Carli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1574-51.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HENRIQUE GONÇALVES DIAS, Advogado: Domingos Assad Stocche, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2227-66.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à parte agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ARR - 26100-36.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HAENDEL DE SOUZA FARIA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 37700-84.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERALDO VAGNA DO AMARAL, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogada: Luana Barbosa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 125300-09.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Embargado(a): MARIA DE FATIMA DE LIMA SOUSA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Embargado(a): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012; II - conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 178340-17.2004.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ITAIMBÉ RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Graziela Garcia Oliveira, Embargado(a): CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 120200-54.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NATANAEL MENDES DO NASCIMENTO, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: E-RR - 73300-25.2009.5.01.0002 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCIA COLLARES SCHLEMM, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Embargado(a): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 5210-69.2010.5.12.0051 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Keeity Braga Collodel, Embargado(a): VOLMAR JOSE HAAS, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-ED-RR - 342-62.2011.5.04.0204 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): FREDERICO AZZARINI NEUTZLING, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 396-49.2011.5.01.0030 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OSMAR GONÇALVES LEITE FILHO, Advogada: Calianira Teixeira Moura da Silva, Advogado: Almir Nascimento Pacheco, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ingrid Freitas Borges Marques, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 1396-14.2012.5.15.0110 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PEDRO ROBERTO PAVANI, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Embargado(a): TRANSPORTADORA GOLD STAR LTDA. E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença.; **Processo: E-RR - 1449-10.2013.5.06.0013 da 6a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Embargado(a): ASSOCIACAO SEculo XXI DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Embargado(a): CARLOS ROBERTO D'ASSUNCAO SELVA, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 2078-34.2012.5.10.0004 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAIMUNDO RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Luís



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Henrique Oliveira Santos, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Angélica V. F. Dubra, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ARR - 2453-06.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AUGUSTO DOS SANTOS ABBADIA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 2702-57.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): RENATO RUBIO, Advogado: Lúcia Cláudia Lopes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 2861-79.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): AILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Lúcia Cláudia Lopes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 147300-16.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PARANÁ - OGMO/PR, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-Ag-RR - 413585-28.2009.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): DENILSON ROBERTO CAMPOS, Advogado: Léo Bittencourt, Embargado(a): AUTO VIACAO DO VALE LTDA, Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 856-45.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEREZINHA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Mônica da Silva Uliana, Agravado(s): IMAPLAST RECUPERADORA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Madelaine Rostirolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 403-28.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): CUSTÓDIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: adiar o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.;  
**Processo: E-ED-RR - 389-27.2012.5.18.0005 da 18a. Região,**  
 Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante:  
 NOSDALINA MOREIRA SOUSA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira,  
 Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB,  
 Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade,  
 conhecer do recurso de embargos, por divergência  
 jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O  
 Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva  
 de entendimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 770-**  
**57.2011.5.15.0036 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto  
 César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIZEN TARUMÃ S.A.,  
 Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s):  
 ALMERY RODRIGUES DA SILVA CAÇADOR, Advogado: Eduardo de  
 Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao  
 agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1%  
 prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo:**  
**Ag-E-AIRR - 917-64.2012.5.02.0051 da 2a. Região,** Relator:  
 Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON  
 TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles,  
 Agravado(s): DIEGO JOSÉ FERREIRA DE VASCONCELOS, Advogado:  
 Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.,  
 Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto  
 Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao  
 agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no  
 artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR -**  
**982-66.2011.5.08.0103 da 8a. Região,** Relator: Ministro Augusto  
 César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE  
 INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Camila  
 Adrielle Carvalho Branco de Oliveira, Advogado: Thaís Regina de  
 Souza, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE OLIVEIRA,  
 Advogado: José Vinicius Freire Lima da Cunha, Agravado(s):  
 CHÃO VERDE LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento  
 ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1%  
 prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo:**  
**E-ED-RR - 1238-79.2011.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator:  
 Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO  
 BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira  
 Ferreira, Embargado(a): EVANDE BISPO DOS SANTOS, Advogado:  
 Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto  
 Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de  
 embargos quanto ao tema "complemento da RMNR", por divergência  
 jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;  
**Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1333-53.2011.5.02.0314 da 2a. Região,**  
 Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,  
 Agravante(s): CANTINA GIOVANNI CINO LTDA - EPP, Advogado: José  
 Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): REALDO DA SILVA  
 FLOR, Advogado: Adriana Gonçalves Silva, Decisão: por  
 unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e  
 determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1365-48.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUBENS CHIARELLI, Advogado: Celso Benedito Gaeta, Agravado(s): GONÇALO RICCI, Advogada: Celina Cleide de Lima, Agravado(s): CERÂMICA CHIARELLI S.A. E OUTROS, Advogado: Celso Benedito Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-ED-ED-ED-RR - 1640-98.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELCIO MELO CARDOSO, Advogado: Silvano Roberto Simões, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1921-29.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): SIMÃO TANNUS TUMA MELO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2007-62.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Bárbara Santos Rocha, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ARAÚJO FELIX, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 36800-93.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): GERALDO MAGELA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Frederico Francisco Tascheti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 44000-42.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): VALDEMIRO FEITOSA BARBOSA, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): STME - SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 91000-21.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ), Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Embargado(a): RUFINO BISPO, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos no tocante às horas in itinere, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 120600-44.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENGETUBO SERVICE LTDA., Advogado: Fábio Lorenzi Lazarin, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento), prevista no artigo 18, c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 262100-42.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FDB INFRAESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): ITAMAR FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 190200-09.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSIAS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do reclamante e, II - por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada.; **Processo: ED-E-ED-RR - 107-15.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): FÁBIO REBOUÇAS BEZERRA MODESTO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 116-89.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): IVAN DA SILVA MARQUEZINI, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 251-18.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCI CLÉBIO FERREIRA GUEDES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: E-Ag-RR - 428-93.2012.5.04.0205 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Emílio Jung, Embargado(a): CÉLIA DIEFENTHALER TREMEA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-Ag-RR - 977-48.2011.5.05.0161 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JORGE LUIZ LIMA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 1258-79.2012.5.10.0015 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCO DA SILVA ALBUQUERQUE SOBRINHO, Advogado: Tatyana Marques Santos Dé Carli, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Allemand, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1963-43.2013.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): FRANCISCA DE ASSIS PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 538, parágrafo único, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida à condenação.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2078-70.2013.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTONIA MARQUES MENDES DE SALES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2700-52.2013.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO PIRES DO NASCIMENTO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3047-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**22.2012.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): GILBERTO LUIZ DE SOUSA MARTINS VIEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3053-26.2012.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Bárbara Santos Rocha, Embargado(a): ANTONIO SOARES FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 538, parágrafo único do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida à condenação.; **Processo: ED-E-RR - 4600-12.2006.5.12.0029 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DOUGLAS ZAPPELINI FILHO, Advogado: Jeferson da Rocha, Embargado(a): JOSE ADEMIR CARDOSO, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Embargado(a): FRUTÍCOLA PANTERA LTDA., Advogado: Felisberto Odilon Córdova, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 34200-77.2007.5.24.0007 da 24a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CAMPO GRANDE, Advogada: Marta do Carmo Taques, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Celso Henrique Rodrigues Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 55400-98.2007.5.15.0005 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): MARIA LUÍZA BÉRGAM OLIVATO, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 116900-31.2006.5.18.0131 da 18a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO SANTOS MOURA, Advogada: Maria Aparecida Guimarães Santos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL, Advogado: Thiago Chohfi, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 180900-02.2002.5.17.0004 da 17a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RENATO SERGIO PIMENTEL MARTINS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimento acerca do deferimento da assistência judiciária gratuita, que também abrange os honorários periciais, nos termos dos artigos 790, § 3º, e 790-B da CLT.; **Processo: E-RR - 198100-12.2009.5.15.0043 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E OUTROS, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Priscila da Rocha Lago, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Gisele Glerean Boccato Guilhon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 200600-76.2009.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLEBER DE SALES BESSA, Advogado: Cleber de Sales Bessa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Régis Diego Garcia, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Isaac Bruno de Andrade Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 415700-62.2000.5.09.0005 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ CARLOS VIEIRA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: João Batista Lira Rodrigues Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-E-RR - 272-05.2010.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Embargado(a): CARLOS IVAN ALVES DA SILVA, Advogado: Diógenes Vitor da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ARR - 355-73.2010.5.04.0761 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BALSON DOS SANTOS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 2674-31.2011.5.02.0471 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): DENIS WILLIANS PEREIRA, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 2700-57.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RECAPASUL RECAPAGENS DE PNEUS LTDA., Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): VANDERLI KILIIAN, Advogado: Rogério Vieira Coradini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 30900-32.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCISCO OTAVIO PEREIRA DE FARIAS E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado, para deixar assente a incidência tão-somente da prescrição parcial, observada a Súmula 362/TST em relação ao recolhimento dos depósitos do FGTS.; **Processo: ED-E-ED-RR - 56200-94.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DISTRIBUIDORA PARAISO LTDA, Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Embargado(a): ROVANI GUIMARAES JORGE, Advogado: Renato Junqueira Carvalho, Advogado: Philipi Carlos Tesch Buzan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 89500-65.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 90700-10.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHERAL, Advogado: Ruy Drummond Smith, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 109740-29.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OZIMAR LUIZ DE LIMA, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos à Eg. Oitava Turma, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.;

**Processo: E-RR - 117300-37.2007.5.17.0002 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): ANAEL CHAGAS E OUTROS, Advogado: Andréia Dadalto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: E-ED-RR - 316100-62.2005.5.09.0015 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Embargado(a): INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): INGRID ILLICH MULLER, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: E-RR - 656-84.2011.5.09.0651 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELIANI APARECIDA MARSON, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.;

**Processo: AgR-E-AIRR - 51-11.2013.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO EDSON DE MENEZES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.;

**Processo: AgR-E-AIRR - 55-54.2013.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): BENEDITO SOUZA JUNIOR, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 192-94.2011.5.09.0672 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Mara Angelita Nestor Ferreira, Advogado: Adriana de Paula Baratto, Agravado(s): JOSÉ DA CRUZ MODESTO, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Maurelio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 529-16.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JORGE ANTÔNIO ALMEIDA CLEMENTT, Advogada: Maria Nailde de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 620-09.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FRANÇA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 627-31.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ROGÉRIO FRANCISCO DE ABREU RAMIREZ, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 697-76.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDIOMAR PEIXOTO BORGES, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 836-05.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ELISMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Francisco Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 843-45.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogada: Juliana Terezinha da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva Medeiros, Embargado(a): EDNILSON SERRÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 901-82.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): GILBERTO DE MATTOS NETO, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1944-56.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): MILTON VIEIRA DANTAS E OUTROS, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos, apenas no tocante ao tema "cálculo da Complementação de Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR - adicionais decorrentes de condições especiais de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 54200-51.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): JOÃO CARLOS DE FREITAS, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 70500-10.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA SANTA ADELIA S A, Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Advogado: Mário de Almeida Costa Neto, Agravado(s): EDSON ROBERTO DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 102600-53.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DINAMICA TELECOMUNICACOES LTDA, Advogada: Marilina Tironi Santos Holzmeister, Agravado(s): RICHARDSON LEÃO MENDES, Advogado: Jurandir Barbosa de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 123800-52.2009.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WANDERSON DA CONCEIÇÃO DE AGUIAR, Advogado: Alexandre Rabello de Freitas, Agravado(s): MB 5 - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 172500-46.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): EDUARDO CAMPOS DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 521300-76.2003.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LILIANE CRISTINA RAMOS ANDRADE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 101400-50.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): HEBERT RICALDONI LIMA, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 123600-86.2005.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ADELSON LUIZ FERNANDES ALMADA E OUTROS, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 846500-84.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLÁUDIO CESAR DE VASCONCELOS SILVA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial e quinquenal da parcela CTVA e determinar o retorno dos autos à 3ª Turma desta Corte a fim de que proceda à análise do mérito do recurso de revista da reclamada, quanto a esse aspecto, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 158600-59.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSE VICTORIO DE OLIVEIRA BITTENCOURT E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL E OUTRAS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): FUNDACAO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento dos embargos de fls. 1.377/1.391, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - A Exma. Ministra Dora Maria da Costa participou apenas da sessão realizada no dia 06-06-2013, ocasião em que proferiu voto.;

**Processo: E-RR - 620-66.2012.5.07.0003 da 7a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO FARIAS, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, Aloysio Corrêa da Veiga e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de seq. 1, págs. 387/389, que declarou a prescrição total da pretensão autoral e extinguiu o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei; b) o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho ter consignado voto no sentido de, acompanhando a divergência apresentada pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta na sessão realizada em 15-05-2014, não conhecer dos embargos.;

**Processo: E-RR - 118100-15.2005.5.17.0009 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANDREA CRISTINA SCHAEFFER, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Bianka Christine Favoretti, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes participaram apenas da sessão realizada no dia 02-02-2012, ocasião em que proferiram voto.;

**Processo: E-ED-RR - 65700-83.2005.5.03.0083 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALVANIR LOPES DOS REIS E OUTRA, Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Marcelo Vital de Sales



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Andrade, Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a): PAVIBRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Enaldo de Paiva, Embargado(a): REDELTO CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta e três minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais